



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ARTIGOS E INCISOS NA LEI MUNICIPAL Nº 529 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PLATINA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos os §§§ 5º, 6º e 7º no artigo 121 da Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, com a seguinte redação:

“**Art. 121** .....

.  
. .  
.

**§ 5º** O servidor público municipal titular de cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão de livre provimento e exoneração no Município de Platina, poderá optar pelos vencimentos do cargo de provimento efetivo ou do cargo de provimento em comissão, permanecendo vinculado ao regime estatutário.

**§ 6º** O servidor público municipal titular de cargo efetivo, quando nomeado para cargo de Secretário Municipal, de caráter político e remunerado por meio de subsídio no Município de Platina, será automaticamente afastado sem vencimentos do cargo de provimento efetivo do qual é titular.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

§ 7º O tempo de afastamento a que se refere o artigo anterior será contabilizado como tempo de efetivo exercício exclusivamente para fins de adicional por tempo de serviço, sexta-parte e aposentadoria, com efeitos pecuniários a partir do retorno do servidor, sem pagamento retroativo.

**Art. 2º** Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Retroagindo seus efeitos em 14 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Platina, 13 de junho de 2024.

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito do Município  
Prefeitura Municipal de Platina-SP

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>

**FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO**  
Secretária Executiva